



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.307/05
DE 27 DE ABRIL DE 2005

“Altera a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.079, de 17 de setembro de 1997”.

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.079, de 17 de setembro de 1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

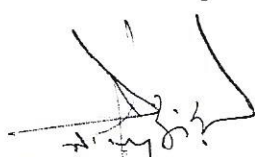
§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e categorias, cabendo ao Prefeito designá-los para exercerem suas funções.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 27 de abril de 2005.


ANTONIO ELOÍSIO GOMES
Prefeito Municipal


JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário

